CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.2508/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.529.930/0001-38, com sede na Rua Gardênia, 710, Salas 602, 603 e 604, Bairro Jóquei, CEP 64.049-200, Teresina - PI, neste ato representado por Martonio de Assunção Cordeiro, portador do CPF nº 496.819.233-91, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e Ata de Registro de Preços nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE DA MULHER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: M & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 46.529.930/0001-38
ENDEREÇO: Rua Gardênia, 710, Salas 602, 603 e 604, Bairro Jóquei, CEP 64.049-200, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Martonio de Assunção Cordeiro, portador do CPF nº 496.819.233-91
E-MAIL: clinivasc@hotmail.com **TEL.:** (86) 3235-2450

LOTE I
PROJETO SAÚDE DA MULHER

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	SERV	1.800	R$ 150,00	R$ 270.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	SERV	1.500	R$ 284,00	R$ 426.000,00
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	SERV	1.500	R$ 190,00	R$ 285.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	SERV	1.800	R$ 160,00	R$ 288.000,00

5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERV	1.300	R$ 140,00	R$ 182.000,00
6	COLPOSCOPIA	SERV	780	R$ 300,00	R$ 234.000,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREOIDE	SERV	1.500	R$ 105,00	R$ 157.500,00
8	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	SERV	1.500	R$ 105,00	R$ 157.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (25/08/2026 ate 24/08/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	600 – EMENDA 600 – MAC

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 25 de Agosto de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.08.25 08:59:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARTONIO DE ASSUNCAO CORDEIRO:49681923391

Assinado de forma digital por MARTONIO DE ASSUNCAO CORDEIRO:49681923391
Dados: 2026.08.25 16:36:07 -03'00'

M & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 46.529.930/0001-38
CONTRATADA

Id:0471CD3C715B6E11

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu artigo 94, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Ficam convalidado os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 14.133/2021, a qual rege o procedimento em questão, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior - PI, 26 de agosto de 2026.

Maria José Andrade Santos
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1905/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SEMED

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº **01.1905/2025. LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **LOCADOR:** Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus portador do CNPJ nº. 06.744.635/0001-80, neste ato representado pela Sra. Elenice Aparecida Atanazio. **OBJETO CONTRATUAL:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento das séries do 1º ao 6º ano do ensino infantil fundamental da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar e de 19/05/2026 a 18/05/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Srª. Maria José Andrade Santos, pelo **LOCATÁRIA** e do outro lado a Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, neste ato representado pela Sra. Elenice Aparecida Atanazio, como **LOCADOR.**

Id:125283F018BF6DDF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica **01.2508/2026** - MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI X MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO X MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de Campo Maior - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 006/2026**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 006/2026** - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição VDL do dia 16/04/2026.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Id:13B5C96876496DDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2608/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 26/08/2026 a 25/08/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 09/07/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 26/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa DLS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.381.883/0001-92, neste ato representado por Francisco Denis Ibiapina Alves, **CONTRATADO.**

Id:167C5459315D6DDC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2508/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE DA MULHER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **VIGÊNCIA:** 25/08/2026 ate 24/08/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 18/08/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 25/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa M & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.529.930/0001-38, nesse ato representado por Martonio de Assunção Cordeiro, **CONTRATADO.**

Id:0047FCD358BD6DA2

GOVERNO DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUÍ

EDITAL Nº 03/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo em especial o disposto nos termos da Lei Municipal nº 405/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das escolas públicas municipais, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capitão de Campos/PI, mediante análise de Currículos e de Títulos e Avaliação Prática, obedecidas as normas constantes neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção de profissionais da educação com base em mérito e desempenho destina-se ao preenchimento de 12 (doze) vagas para diretores escolares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma estabelecida no Anexo I deste Edital, e para formação de cadastro de reserva.

1.2. O processo de seleção tem como finalidade cumprir exigências da gestão democrática do ensino público, conforme dispõe o inciso VI, do art. 206, da Constituição Federal e o inciso VIII, do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que será exercida pelo Diretor, na forma da Lei, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Rede Pública Municipal de Ensino de Capitão de Campos/PI. A gestão democrática de que trata este item obedecerá aos seguintes princípios:

I - Autonomia das Unidades de Ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Valorização dos profissionais da educação.

SEMED
CNPJ: 06.074.615/0001-49
E-mail: semeccampospi@gmail.com
Rua São Francisco, Nº 380, Centro, CEP: 64.270-000

(Continua na próxima página)

saúde e de assistência social de betânia do piauí - pi.", critério de julgamento: menor preço por item, modo de disputa: aberto, valor estimado: r$ 460.152,00 (quatrocentos e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais), fonte de recurso: a despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do município de betânia do piauí - pi, conforme classificação orçamentária indicada pelo setor competente, copia do edital: o edital poderá ser adquirido, na sede da prefeitura municipal de betânia do piauí, localizada na rua francisco delmondes, s/n, centro, betânia do piauí, bem como, através dos endereços eletrônicos: https://www.licitacoes-e.com.br, https://betaniadopiaui.pi.gov.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/, data limite para abertura das propostas: 14/09/2026 às 09h00min, data para abertura da sala de disputa: 14/09/2026 às 09h00min, local: por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do banco do brasil.

Betânia do Piauí - PI, 27 de agosto de 2026.
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), realizará a licitação da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço por Lote; objetivando REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 15/09/2026 às 23h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2026, a partir das 10h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 16/09/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), realizará a licitação da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço por Item; objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 7 LUGARES, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 16/09/2026 às 23h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2026, a partir das 10h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 17/09/2026; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/. Fr: Orçamento Anual 2026.

Bom Princípio do Piauí -PI, 27 de agosto de 2026.
KELSON VIEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dispensa 11/26. OBJETO: elaboração de projeto técnico de engenharia para pavimentação de vias em estradas vicinais no município de Buriti dos Montes/PI (Convênio Transferegov No 7AAAYU). As propostas serão recebidas no prazo de até 03 dias úteis da data da publicação. As informações e propostas deverão ser protocoladas na prefeitura ou e-mail: licitacaoburitidosmontespi@gmail.com

Dispensa 12/26. OBJETO: elaboração de projeto técnico de engenharia para construção de passagens molhadas no município de Buriti dos Montes/PI (Convênio Transferegov No 7AABBE). As propostas serão recebidas no prazo de até 03 dias úteis da data da publicação. As informações e propostas deverão ser protocoladas na prefeitura ou e-mail: licitacaoburitidosmontespi@gmail.com

Dispensa 13/26. OBJETO: elaboração de projeto técnico de engenharia para construção de passagens molhadas no município de Buriti dos Montes/PI (Convênio Transferegov No 7AAAKF). As propostas serão recebidas no prazo de até 03 dias úteis da data da publicação. As informações e propostas deverão ser protocoladas na prefeitura ou e-mail: licitacaoburitidosmontespi@gmail.com

Buriti dos Montes/PI, 27 de agosto de 2026
ALAN JHAIME SOARES
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01

ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.08.14.01-PE.
O município de Cajueiro da Praia - PI, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica nº 2026.08.14.01. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI. Tipo: Menor Preço Por LOTE. Edital: Disponibilizados nos portais eletrônicos: https://novobbmnet.com.br/ e www.tce.pi.gov.br. inicio das propostas: 31/08/2026 às 10h. data e hora final das propostas: 14/08/2026 às 10h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2026 às 10h01min. Orçamento Estimado: R$ 3.560.743,92. Fonte de Recursos: trarta-se de sistema de registro de preços. Informações: CPL da PMCP.

Cajueiro da Praia (PI), 25 de agosto de 2026.
KLAILSON DA COSTA FREITAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2026. Processo nº 017/2026. Dispensa Eletrônica nº 004/2026. Contratante: P. M. de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 33.535.050/0001-22. Objeto: Contratação empresa para prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de engenharia para pavimentação de vias em estradas vicinais no município de Caldeirão Grande do Piauí, objeto da Proposta TRANSFEREGOV nº 016196/2026 e do instrumento TRANSFEREGOV nº 994848 a ser celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR e a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí. Valor: R$ 14.564,56. Fonte de Recurso: FPM/ICMS/Recursos Próprios/Proposta nº 016196/2026/Convênio 994848. Assinatura do Contrato: 27/08/2026. Vigência: 27/08/2026 a 26/08/2027. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 27 de agosto de 2026. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, prefeito municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A P. M de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 017/2026, procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica, em favor da empresa primeira colocada VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 33.535.050/0001-22, com o preço total de R$ 14.564,56.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 27 de agosto de 2026.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2508/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE DA MULHER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). VIGÊNCIA: 25/08/2026 ate 24/08/2027. HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 25/08/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa M & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.529.930/0001-38, nesse ato representado por Martonio de Assunção Cordeiro, CONTRATADO.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7063/2026
#Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 985890/2025, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI E O MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. ADJUDICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. ADJUDICATÁRIO: CM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.466.228/0001-28. . Valor Adjudicado: R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais

Em 24 de agosto de 2026.
MANOEL PERES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7063/2026
#Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 985890/2025, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI E O MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Data da Homologação: 24/08/2026. Valor Homologado: R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Em 24 de agosto de 2026.
MANOEL PERES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2026; Processo nº 035/2026; Adesão nº 005/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Canavieira - PI. Contratado: PIAUI HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.667.026/0001-09. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 045/2025. (Publicação 09 de fevereiro de 2026 Prefeitura de Bacuri/MA | Executivo | Ano XXIII | Diário Oficial nº 1776/2026 - www.bacuri.ma.gov.br) do município de Bacuri/MA, que tem como Objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares, materiais laboratoriais e material odontológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Bacuri/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital (Adesão na condição de Carona a 50% da referida Ata do Processo), haja vista que a especificação dos objetos atende plenamente as demandas dos órgãos do município de Canavieira - PI. Valor: R$ 2.566.058,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Fonte de Recurso: FPM / ICMS / Recurso Próprios / FMS / FUS / emenda federal de custeio. assinatura do contrato: 17 de agosto de 2026. Vigência: 17 de agosto de 2026 a 16 de agosto de 2027. Canavieira - PI, 17 de agosto de 2026. Erika de Albuquerque Fonseca, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037 ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Caracol - PI, CNPJ nº 06.553.622/0001-23. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras e serviços técnicos socio assistenciais, conforme condições e especificações do processo licitatório. FORNECEDOR: PUBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 40.516.749/0001-00. LOTE DESCRIÇÃO RESUMIDA VALOR REGISTRADO 01 Cursos de capacitação e qualificação profissional em diversas áreas, conforme especificações da ARP e proposta registrada. R$ 1.019.000,00 02 Palestras socioeducativas, técnicas e motivacionais; Relatório de Gestão do SUAS; Estudos e Diagnósticos Socioassistenciais. R$ 227.348,10 VALOR TOTAL DA ATA R$ 1.246.348,10 DATA DA ATA: 27 de maio de 2026. As especificações técnicas, preços unitários, obrigações e demais condições encontram-se estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos integrantes do respectivo processo licitatório. Caracol - PI, 27 de maio de 2026. RANILETTI CARVALHO DE MACÊDO Prefeito Municipal. Caracol PI, 27 de agosto de 2026. Luiz Bruno Silva Fraga. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, localizada na R. João Santos, 133 - Centro, torna público, que no dia 15 de SETEMBRO de 2026, às 09h30m, realizará Licitação do tipo Menor Preço tendo por objeto construção de calçadão no perímetro urbano do.município de caxingó-pi (991418/2025),. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min as 13h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web, e ainda no site www.comprascaxingopi.com.br/.

ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, localizada Praça da Matriz, n" 177, Centro, CEP n° 64.235-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro de 2026, às 09h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto a Registro De Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de materiais e equipamentos eletrônicos para apoio nas salas de aula das escolas, visando atender as necessidades da secretaria